

Este Boletim contém as orientações mais relevantes emitidas por esta Auditoria Interna sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, bem como outras informações importantes. O objetivo é ampliar as formas de acesso dos gestores aos assuntos mais significativos tratados por esta Audin-MPU, a fim de continuar colaborando efetivamente com a gestão administrativa dos recursos públicos no âmbito do Ministério Público da União.

PARECERES

Parecer Seori/Audin-MPU nº 51/2020

Contábil. Obras de arte. Nota Fiscal Avulsa. Venda de produtos de artesanato. Pagamento a pessoa física. Retenções tributárias na fonte. Obrigatoriedade.

Os rendimentos obtidos por pessoa física com a criação de objeto artístico configuram-se como rendimentos do trabalho. No caso de obra adquirida por pessoa jurídica, esta deve efetuar retenção na fonte, por ocasião do crédito ou pagamento, na forma do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Logo, cabe à Unidade as retenções e os recolhimentos dos tributos na forma da legislação em vigor, bem como o cumprimento das obrigações acessórias.

Parecer Seori/Audin-MPU nº 32/2020

Administrativo. Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Modelo de execução contratual. Realocação de empregados terceirizados pela empresa contratada.

A prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra fora das dependências do órgão contratante somente será possível quando esta não ocorrer nas dependências da contratada, mantidas as exigências de que a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, conforme o parágrafo único do art. 17 da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

Parecer Seori/Audin-MPU nº 884/2019

Pessoal. Incorporação da parcela “opção” aos proventos de aposentadoria. Mudança de entendimento. Fixação de marco temporal.

A exclusão da parcela “opção” dos proventos dos aposentados e pensionistas ocorre a partir da ciência do interessado do inteiro teor das deliberações contidas no Acórdão TCU nº 1.599/2019 – Plenário, que firmou o entendimento pela impossibilidade de recebimento da citada vantagem, dispensando-se a devolução dos valores recebidos anteriormente em discordância com o novo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União.

Parecer Seori/Audin-MPU nº 870/2019

Tributário. Licitação. Proposta contendo benefício da desoneração da Lei nº 12.546/2011. Recurso contra decisão do pregoeiro.

A desoneração da folha de pagamento faz parte de uma política pública e não pode ser utilizada por quem não a faz jus, notadamente para auferir eventual vantagem financeira em certames licitatórios. Para a empresa fazer jus ao benefício da contribuição previdenciária substitutiva de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, vinculada à sistemática em razão de atividade econômica definida no CNAE, não é suficiente que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica aponte a atividade principal com CNAE constante do rol enumerado nos arts. 7º e 8º da referida Lei. É necessário também a comprovação de que a maior receita auferida no ano-calendário anterior ou a receita esperada de início ou reinício das atividades da empresa possam comprovar sua atividade principal.

RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 39/2019

Planilha de custos. Contribuição Assistencial Patronal.

Não é possível a manutenção, na planilha de custos, do item “contribuição assistencial/negocial”, uma vez que, por sua natureza e característica, a referida contribuição se equipara às despesas classificadas como custos indiretos.

Relatório de Auditoria nº 34/2019

Exclusão de custos não renováveis após 12 meses de contrato.

É vedada a manutenção da integralidade do valor do Aviso Prévio Indenizado e do Aviso Prévio Trabalhado e seus consectários após 12 meses de vigência do contrato.

Relatório de Auditoria nº 24/2019

Aquisições. Justificativa do quantitativo.

Incluir nas justificativas de aquisições informações objetivas para justificar o quantitativo a ser contratado, levando em consideração histórico de consumo, quantidade em estoque, entre outros aspectos, que possam fundamentar o gasto público, compatíveis com os objetivos do órgão.

Relatório de Auditoria nº 19/2019

Registro contábil. Obrigações. Afetação do patrimônio Público.

É dever da unidade gestora registrar no Siafi os contratos e garantias recebidas, bem como as variações ocorridas.

Relatório de Auditoria nº 02/2019

Aditamento contratual. Erro e/ou omissão relativos a pequena variação quantitativa. Empreitada por preço global.

Em contratos de obras por empreitada por preço global, não é adequada a prolação de termo aditivo decorrentes de erros e/ou omissões relativos a pequenas variações de quantitativos de serviços.

Relatório de Auditoria nº 01/2019***Empreitada por preço global. Medições.***

As medições das obras em empreitada por preço global somente devem ser realizadas após a conclusão de cada etapa ou subetapa.

Pessoal**Relatório de Auditoria nº 36/2019*****Gratificação de Atividade de Segurança - GAS. Participação em curso de formação para ingresso em outra carreira pública.***

Não é devido o pagamento da GAS a servidor afastado em virtude de participação em cursos de formação para ingresso em outra carreira pública, nos termos do art. 13 da Portaria PGR/MPU nº 61/2016.

INOVAÇÃO NORMATIVA

Medida Provisória nº 915, de 27 de dezembro de 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Decreto nº 10.132, de 25 de novembro de 2019

Altera o Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Solução de Consulta COSIT nº 317, de 23 de dezembro de 2019

Assunto: Normas de Administração Tributária

Órgãos Públicos. Pagamentos a fornecedores de bens ou serviços. Retenção.

A retenção de tributos nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012, tem como fato gerador o pagamento, pelas entidades elencadas, à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

O fato de as partes classificarem o dispêndio como reembolso para ressarcimento do valor de aquisição dos bens entregues não modifica as regras de incidência da retenção.

O documentário fiscal deverá ser emitido pela pessoa jurídica que efetua a transferência de domínio do bem fornecido, em favor do adquirente, fazendo nele constar destacados os tributos que devem ser retidos pelo órgão público adquirente.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 10 e 11.

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Administrativo

Acórdão TCU nº 224/2020 – Plenário

Planejamento da contratação de TI. Termo de referência. Alinhamento ao PDTI.

Elaboração do termo de referência de aquisição em TI sem referência expressa a que necessidade, meta e ou ação do PDTI a contratação se insere, sem indicação do órgão destinatário do objeto da licitação, compatibilizado com o respectivo montante orçamentário que foi destinado a ele, identificada no Pregão Eletrônico (PE) no Sistema de Registro de Preços (SRP) (...), em afronta ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa 04/2018 – SLTI.

Acórdão TCU nº 214/2020 – Plenário

Licitação. Pesquisa de preços.

Tendo em vista o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, assim como no art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024, de 20/9/2019, realize pesquisa de preços prévia à licitação com base em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de sistema de registros de preços, avaliação de contratos recentes ou vigentes e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Acórdão TCU nº 83/2020 – Plenário

Reajuste de preços contratuais. Data-limite.

O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

Acórdão TCU nº 3129/2019 - Plenário***Capacidade técnico-operacional. Vínculo empregatício.***

Determinar (...) que, em suas licitações com a utilização de recursos federais, abstenha-se de exigir a comprovação de vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica e a empresa licitante por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada na fase de habilitação, tendo em vista que extrapola as exigências de qualificação técnica definidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e contraria a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1.447/2015 - Plenário (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), 872/2016 - Plenário (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), 1.988/2016 - Plenário (relator Ministro Augusto Nardes), 2.835/2016 - Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler) e 529/2018 - Plenário (relator Ministro Bruno Dantas).

Acórdão TCU nº 3056/2019 - Plenário***Planejamento da Contratação. Estudo técnico preliminar.***

Deficiência na elaboração do estudo técnico preliminar da contratação, com reflexo nas especificações do objeto definidas no termo de referência anexo ao edital, dada a ausência de esclarecimento, nesse estudo, quanto à pertinência do prazo de dez dias úteis previsto para o credenciamento da rede de postos de combustíveis, contados da data da assinatura do contrato (...) e dada a inexistência de regras quanto à eventual inviabilidade de credenciamento em determinadas unidades da federação, quando devidamente comprovada pelo contratante, em desacordo com o art. 3º, incisos IV e XI, alínea "a", do Decreto 10.024/2019, podendo, ainda, influenciar na competitividade e economicidade do certame e, assim, deixar de atender ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Acórdão TCU Nº 2963/2019 - Plenário***Edital. Contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.***

Apontou-se, entre outras, as seguintes irregularidades em edital de licitação:

- fixação no edital de valores mínimos de salários superiores aos praticados pelo mercado, sem que a medida estivesse amparada na complexidade do objeto e/ou na necessidade de alocação de prestadores de serviço com qualificação diferenciada, em afronta ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993

- fixação de jornada de trabalho de quarenta horas semanais, inferiores às 44 previstas na convenção coletiva de trabalho (...), em afronta ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993
- ausência de cálculo de produtividade por servente considerando a diversidade de ambientes abrangidos pela contratação, impedindo o adequado dimensionamento do objeto, em afronta ao inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993.

Acórdão TCU nº 2961/2019 – Plenário

Compras públicas. Treinamento de servidores.

Recomendar que, nos termos do art. 250, III, do RITCU, (...) promova o treinamento dos servidores das entidades a ele vinculadas e, especialmente, (...), ao possuírem atribuições afetas à área de licitações públicas, como os responsáveis pela elaboração dos termos de referência e pela condução dos pregões eletrônicos, devendo apresentar ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de ação para a subsequente adoção das correspondentes providências cabíveis.

Acórdão TCU nº 2930/2019 – Plenário

Dispensa de licitação. Contratos com entes públicos federais. Desestatização.

Em caso de desestatização de empresa estatal, os contratos administrativos firmados com entes públicos federais com base no art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei 8.666/1993 podem permanecer em execução até o término de sua vigência, desde que ausente a situação de prejudicialidade especificada no art. 78, inciso XI, da referida lei, bem como mantidas as demais condições estabelecidas originalmente no ajuste, especialmente as que digam respeito ao objeto contratual, à prestação de garantia e aos requisitos de habilitação (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993). É também facultada à administração contratante a prorrogação desses contratos, desde que prevista no instrumento convocatório e demonstrados o interesse público e a vantajosidade da medida.

Acórdão TCU nº 2924/2019 - Plenário

Atestado de Capacidade Técnico-operacional. Quantitativo mínimo.

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.

Acórdão TCU nº 2914/2019 - Plenário***Declaração de Idoneidade. Abrangência.***

A declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) não pode ser aplicada a sócios e administradores de empresas licitantes, por falta de previsão legal. No entanto, foi entendido que caso nova sociedade empresária seja constituída, com o mesmo objeto, por qualquer um dos sócios ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, a Administração deve adotar as providências necessárias à inibição de participação dessa empresa em licitações, em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

Pessoal**Acórdão TCU nº 3043/2019 - Plenário*****Tempo de serviço. Tempo de inatividade. Tempo ficto. Vantagem pecuniária.***

É irregular a contagem de tempo de serviço ficto, a exemplo do aproveitamento de período de inatividade, para a obtenção de novas vantagens remuneratórias.

Acórdão TCU nº 2849/2019 - Plenário***Pensão civil. RPPS. Filho emancipado. Dependente designado. Irmão emancipado. Menor.***

O art. 5º da Lei 9.717/1998 não derogou do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União (RPPS) as categorias de pensão civil estatutária destinadas a filho emancipado e não inválido, a irmão emancipado e não inválido, a menor sob guarda e a pessoa designada. A redação original do art. 217, incisos I e II, da Lei 8.112/1990 permaneceu vigente até a edição da MP 664/2014, convertida na Lei 13.135/2015.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 760.931 DISTRITO FEDERAL (rel. orig. Min. Rosa Weber, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgado em 26/4/2017)

Encargos trabalhistas. Limites da responsabilidade da administração pública.

O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

NOTÍCIAS

Acordo com a Oracle deve reduzir em mais de 30% os gastos do governo com fabricantes de TI.

A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia assinou com a Oracle o primeiro acordo corporativo que impõe limite de preços a serem cobrados do governo federal nas licitações de produtos de Tecnologia da Informação (TI). Agora as duas maiores empresas fornecedoras de TI para todos os órgãos do governo – Oracle e Microsoft – estão englobadas pela medida. A previsão é de que os gastos com esse tipo de produto sejam reduzidos em cerca de 30% em relação aos dois últimos anos.

Atenção:

Divulgaremos, no próximo boletim informativo, as boas práticas mais relevantes adotadas pelas Unidades Gestoras do MPU.